



CONGRESSO NACIONAL

MPV 581

00035

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição			
	Medida Provisória nº 581/12			
Autor				
Deputado MOREIRA MENDES				
<input type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> Substitutiva <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

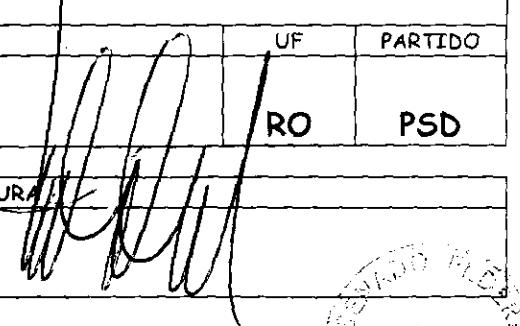
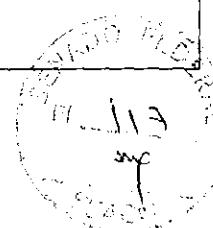
Modifique-se o artigo 4º da MP, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. "Fica autorizada a conceder a subvenção econômica às instituições financeiras oficiais federais, sob forma de equalização de juros, nas operações de crédito para investimentos, no âmbito do FDCO, **contratadas até 31 de dezembro 2014**, quando as instituições assumirem integralmente os riscos resultantes das operações".

JUSTIFICAÇÃO

Os Fundos de Desenvolvimento Regional estão entre os principais instrumentos de promoção do desenvolvimento regional do Brasil. O FDCO financia pessoas jurídicas interessadas na implantação, ampliação, diversificação ou modernização de empreendimentos na área de atuação da SUDECO. A presente MP visa conferir operacionalidade ao Fundo, em consonância ao arranjo institucional da SUDECO.

Com o intuito de estimular o incremento da economia regional, e, consequentemente, a economia nacional, essa emenda tem como finalidade fixar um prazo para que a União conceda a referida subvenção, de forma a proporcionar maior segurança jurídica aos tomadores de crédito. Ressalta-se a importância em determinar o termo final da concessão, pois é preciso estabelecer um limite temporal à União para que esta cumpra o seu objetivo e para que os contratantes possam se planejar de maneira mais acautelada.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado MOREIRA MENDES	RO	PSD
DATA	ASSINATURA		
26/09/12			

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 27/9/2012, às 16h05
Thiago Castro, Mat. 229754

